

## **COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**Processo nº 16/2018-CD**

### **RECURSO VOLUNTÁRIO**

Recorrentes: Alan Moreira Hellmeister e Luca de Paula Seripieri

Recorridos: Comissários Desportivos da 5ª Etapa Porsche Império GT3 Cup  
Endurance Series 2018

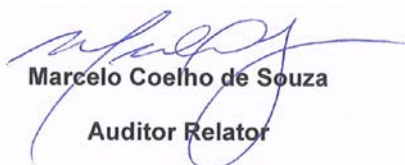
### **EMENTA**

RECURSO – DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS – DRIVE THROUGH – PENALIDADE EM TEMPO - ARTIGO 138 DO CDA – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 160, IV DO CDA - UNANIMIDADE

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do S.T.J.D, na conformidade dos votos e das gravações constantes dos autos, por unanimidade de votos, não admitir o presente Recurso, mantendo a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de setembro de 2018.

  
**Marcelo Coelho de Souza**  
Auditor Relator

**Processo nº 16/2018-CD**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Recorrentes: Alan Moreira Hellmeister e Luca de Paula Seripieri**

**Recorridos: Comissários Desportivos da 5ª Etapa Porsche Império GT3 Cup  
Endurance Series 2018**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado pelos pilotos Alan Moreira Hellmeister e Luca de Paula Seripieri em face da decisão dos Comissários Desportivos da 5ª Etapa Porsche Império GT3 Cup Endurance Series 2018 que julgou improcedente o recurso apresentado pelos Recorrentes em face da decisão que lhes aplicou a penalidade de *drive through* durante a referida etapa.

Aos Recorrentes fora aplicada a penalidade em virtude de, no entendimento dos Comissários Desportivos, terem praticado atitude antidesportiva em face do piloto do carro #63, Ricardo Zonta, na segunda volta da corrida quando se preparavam para realizar a curva do lago.

Apesar do entendimento dos Comissários Desportivos ter se embasado na análise da prova de vídeo decorrente das câmeras *on board* de ambos carros, no sentido que os Recorrentes teriam dado causa ao acidente na entrada da curva, os mesmos entendem ao contrário e sustentam que o piloto do carro #63, Ricardo Zonta, foi o responsável pelo acidente pois não teria realizado a frenagem de seu veículo no mesmo momento que os demais, teria alterado o ajuste da frenagem antes da curva e teria, ainda, albarroado o carro dos Recorrentes e dado causa ao acidente, razão pela qual apresentam o recurso.

Sustentam, ainda, que cumpriram adequadamente a punição que lhes fora imposta, razão pela qual apresentam um "*cálculo da perda de tempo representada pelo drive thru*", informando que o presente recurso visa que seja expurgado do resultado final os 42,94 segundos de seu tempo total da prova, com as devidas anotações junto à classificação geral da prova, pois em seu entendimento não houve qualquer atitude antidesportiva.

A D.Procuradoria apresentou seu parecer manifestando-se pela improcedência do Recurso, reforçando os termos da decisão dos Comissários Desportivos.

Este é o Relatório.

## **VOTO**

Por solicitação da patrona dos Recorrentes foi exibida prova de vídeo consistente na câmera *onboard* do carro do piloto Ricardo Zonta, que no entender dos Recorrentes seria o responsável pelo acidente em questão.

A produção da prova pelos Recorrentes teve como intuito demonstrar que o piloto Ricardo Zonta teria errado em relação à frenagem da curva, considerando que pela imagem é possível ver o momento em que a luz de freio dos demais pilotos que estavam a sua frente se acendem e o piloto Ricardo Zonta não realiza qualquer tipo de frenagem.

Certo é que não há no Regulamento ou nos Normativos a determinação do momento exato em que se deve proceder a frenagem, pois é comum em corridas de automóveis a antecipação e/ou a postergação da utilização do freio, justamente como estratégia de ultrapassagem. Ainda que pela análise das imagens este Auditor tenha se convencido que o piloto Ricardo Zonta tenha retardado de forma consciente sua freada para buscar a ultrapassagem e que a prova de vídeo indique que o Recorrente jogou seu carro de forma consciente e voluntária para a direita, visando “fechar a porta” de seu concorrente no início da curva, sendo o responsável pelo referido acidente, outro fator relevante deve ser observado para o julgamento do feito.

Isto porque foi aplicada aos Recorrentes uma das penalidades em tempo, qual seja, o Drive-through, prevista no artigo 138 do CDA, as quais são aplicadas durante um evento ou ao seu final.

Considerando a própria natureza dessas penalidades, cuja execução e aplicação se dá durante a própria prova, como é o caso dos autos, restou previsto de forma taxativa no artigo 160, também do CDA, que contra esta e outras penalidades são inadmissíveis toda e qualquer espécie de recursos.

E este é justamente o caso da penalidade aplicada aos Recorrentes, o Drive-Through, cujo artigo 160, inciso IV veda expressamente a interposição de qualquer recurso, vejamos:

### **SEÇÃO V – DOS RECURSOS INADMISSÍVEIS**

#### **Art. 160 – Serão inadmissíveis toda e qualquer espécie de recurso contra:**

*I - Informes dos juízes de largada e de chegada.*

*II - Pesagem dos pilotos ou veículos, desde que cumpridas as regras estabelecidas neste Código.*

*III – A pena de exclusão.*

#### **IV - A Pena de “Drive-Through”.**

*V - A pena de “Stop and Go”.*

*VI – A pena de “Time-Penalty.*

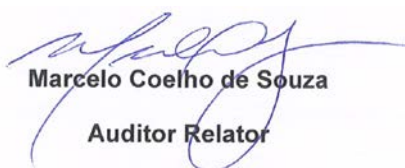
*VII -Informações prestadas pelas empresas fornecedoras de itens técnicos*

Portanto, independente do mérito da análise do recurso, há um fator impeditivo em se admitir o mesmo, qual seja, a vedação expressa contida no artigo 160, inciso IV, do CDA.

Isto posto, considerando o quanto disposto no artigo 160, IV do CDA, não admito o presente recurso, mantendo-se a penalidade aplicada tal qual determinado pelos Comissários Desportivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do S.T.J.D, na conformidade dos votos e das gravações constantes dos autos, por unanimidade de votos, não admitir o presente Recurso, mantendo a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de setembro de 2018.

  
**Marcelo Coelho de Souza**  
**Auditor Relator**